

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL Nº 02/TCE-GO, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007 (RETIFICAÇÃO)(*)

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE
AUDITOR E DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS torna pública a retificação dos subitens **3.3.1** e **3.3.3**, do Edital nº 01/TCE-GO, de 13 de setembro de 2007, do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS para provimento de cargos efetivos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e de Procurador do Ministério Público no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, passando a figurar com as inclusões e modificações a seguir expostas, permanecendo inalterados todos os demais itens e subitens do edital supracitado:

Onde se lê

“3.3.1 - São requisitos para investidura no cargo de AUDITOR:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do inciso I do art. 37 da Constituição da República;
- b) ter, na data da posse, idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos incompletos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais (os candidatos de ambos os sexos) e militares (os do sexo masculino);
- d) estar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- e) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- f) possuir diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada pela Gerência de Saúde e Segurança da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos – AGANP, para o ato de posse.”

Leia-se:

“3.3.1 - São requisitos para investidura no cargo de AUDITOR:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do inciso I do art. 37 da Constituição da República;
- b) ter, na data da posse, idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos incompletos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais (os candidatos de ambos os sexos) e militares (os do sexo masculino);
- d) estar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- e) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- f) possuir diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada pela Gerência de Saúde e Segurança da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos – AGANP, para o ato de posse;
- h) possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública e contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija tais conhecimentos, mediante comprovação por certidões com fé pública, indicando as atribuições efetivamente exercidas, o tempo de exercício e a prática reiterada dos atos que exijam os conhecimentos referidos;”

Onde se lê

“3.3.3 - Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos fixados no subitem 3.3.1 serão exigidos no ato da inscrição definitiva.”

Leia-se:

“3.3.3 - Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos fixados no subitem 3.3.1 serão exigidos no ato da inscrição definitiva, exceto em relação à letra “h”, do mesmo subitem, cuja entrega ou comprovação será feita quando da convocação para a posse.”


Goiânia, 19 de setembro de 2007.

(*) Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 20.216, de 21 de setembro de 2007, página 6.





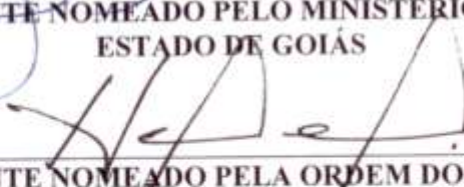
CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás



CONSELHEIRO SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público de Provas e Títulos
para o preenchimento dos cargos de Auditor e Procurador do Tribunal de
Contas do Estado de Goiás



**REPRESENTANTE NOMEADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE GOIÁS**



**REPRESENTANTE NOMEADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS**